



## PARECER JURÍDICO

### 1. QUESTÃO JURÍDICA

A presente consulta visa analisar a conformidade legal e a viabilidade jurídica da adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, para a futura aquisição de livros destinados ao acervo das escolas da rede municipal de ensino de São Martinho, considerando as normas aplicáveis à licitação pública e à gestão fiscal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise jurídica se fundamenta nos seguintes diplomas legais:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):** Art. 37, XXI (princípios da administração pública, exigência de licitação), Art. 70 (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial).
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Embora a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 ainda estejam em vigor para licitações e contratos iniciados sob sua égide, a Lei nº 14.133/2021 já estabelece o novo regime e serve como baliza interpretativa e de transição, especialmente no que tange ao Registro de Preços e ao Pregão.
- **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão):** Institui a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Aplicável subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei nº 10.520/2002 e, em caráter transitório, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.
- **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):** Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo planejamento e transparência na execução orçamentária.
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):** Garante o acesso a informações públicas, reforçando a transparência dos atos administrativos.
- **Legislação Municipal:** Decretos e regulamentos locais que disciplinam as licitações e contratos no âmbito do Município de São Martinho.

### 3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise aborda a legalidade e a adequação do procedimento licitatório proposto, considerando os aspectos jurídicos pertinentes.

**3.1. Viabilidade Jurídica do Procedimento:** A aquisição de livros para escolas municipais caracteriza-se como aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Para tais bens, a modalidade de Pregão é a mais adequada e, por vezes, obrigatória, conforme o art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 (e agora no art. 82 da Lei nº 14.133/2021), é plenamente cabível para a aquisição de livros, especialmente quando há necessidade de aquisições frequentes ou parceladas, ou quando não é possível definir de antemão o quantitativo exato a ser adquirido, mas apenas uma estimativa. O SRP

permite que a Administração Pública contrate os bens conforme a demanda, sem a obrigação de adquirir a totalidade do objeto registrado, otimizando recursos e evitando estoques desnecessários. A forma eletrônica do pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, é a regra geral para a União, Estados e Municípios que utilizam recursos federais, e é amplamente recomendada por promover maior competitividade, transparência e celeridade ao processo licitatório, além de ampliar a participação de fornecedores.

**3.2. Conformidade com a Legislação Municipal:** É imprescindível que o Município de São Martinho possua regulamentação própria para o sistema de Registro de Preços e para a modalidade de Pregão Eletrônico, ou que adote subsidiariamente a legislação federal aplicável. A ausência de regulamentação municipal específica não impede a aplicação das normas federais, mas a existência de um decreto municipal que discipline o tema confere maior segurança jurídica e clareza aos procedimentos internos. Recomenda-se a verificação da existência e adequação de tal regulamentação.

**3.3. Análise de Competência do Órgão:** A Secretaria Municipal de Educação, como órgão demandante e gestor das escolas, possui a competência para identificar a necessidade e solicitar a aquisição dos livros. A condução do processo licitatório, por sua vez, é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, designados pela autoridade competente do Município, em conformidade com as leis e regulamentos internos. A Procuradoria Geral do Município tem a competência para emitir pareceres jurídicos sobre a legalidade dos atos administrativos.

**3.4. Compatibilidade com Princípios Constitucionais:** O procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, quando bem conduzido, está em plena consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da CRFB/88:

- **Legalidade:** O procedimento deve seguir estritamente as normas legais aplicáveis.
- **Impessoalidade:** A seleção do fornecedor deve ser objetiva, sem favorecimentos.
- **Moralidade:** A conduta dos agentes públicos deve ser ética e proba.
- **Publicidade:** Todos os atos do processo licitatório devem ser transparentes e acessíveis ao público, conforme a LAI.
- **Eficiência:** A escolha da modalidade e do sistema visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com celeridade e economia. Adicionalmente, a LRF exige que a despesa pública seja planejada e executada com responsabilidade fiscal, o que é atendido pelo SRP ao permitir a aquisição conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando gastos desnecessários.

**3.5. Análise de Riscos Jurídicos:** Os principais riscos jurídicos associados a este tipo de procedimento incluem:

- **Deficiência na Especificação do Objeto:** Especificações genéricas ou excessivamente restritivas podem levar à impugnação do edital ou à contratação de bens inadequados. É crucial que o Termo de Referência ou Projeto Básico detalhe claramente as características dos livros, categorias, autores, editoras (se for o caso), e critérios de qualidade.
- **Estimativa de Preços Inadequada:** Uma pesquisa de preços mal elaborada pode resultar em valores de referência irrealistas, seja para mais (prejuízo ao erário) ou para menos (desinteresse dos fornecedores). A pesquisa deve ser abrangente e documentada.
- **Ausência de Dotação Orçamentária:** Embora o Registro de Preços não gere obrigação de contratação imediata, a previsão orçamentária para as futuras aquisições deve ser considerada, em conformidade com a LRF.
- **Falhas na Condução do Pregão:** Erros na fase de lances, habilitação ou julgamento podem gerar recursos administrativos e questionamentos judiciais. A capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio é fundamental.



- **Descumprimento Contratual:** A falta de fiscalização adequada na execução do contrato pode resultar em recebimento de bens em desconformidade com o edital.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se a elaboração de um Termo de Referência robusto, uma pesquisa de preços detalhada, a observância rigorosa dos prazos e procedimentos legais, e a capacitação contínua dos agentes envolvidos.

#### 4. PARECER

Dante do exposto, a Procuradoria Geral do Município de São Martinho **PARECE FAVORÁVEL** à instauração de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a aquisição de livros para as escolas municipais, desde que observadas as seguintes **RESSALVAS E CONDICIONANTES**:

1. **Elaboração de Documentos Essenciais:** O Termo de Referência (ou Projeto Básico) e o Edital devem ser elaborados com rigor técnico, contendo especificações claras e objetivas dos livros, quantidades estimadas, critérios de aceitação e condições de entrega, evitando ambiguidades que possam comprometer a competitividade ou a qualidade dos bens.
2. **Pesquisa de Preços Abrangente:** A estimativa de preços deve ser fundamentada em pesquisa de mercado ampla e documentada, utilizando-se de no mínimo três fontes válidas, para assegurar a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.
3. **Adequação Orçamentária:** A Secretaria Municipal de Educação deve garantir a existência de previsão orçamentária para as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. **Conformidade com a Legislação Municipal:** Verificar a existência e adequação de regulamentação municipal específica para o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços. Na ausência, aplicar subsidiariamente as normas federais, com a devida justificativa.
5. **Transparência e Publicidade:** Todos os atos do processo licitatório devem ser amplamente divulgados e acessíveis, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação.
6. **Capacitação dos Agentes:** Assegurar que o Pregoeiro e a equipe de apoio possuam a devida capacitação para conduzir o processo licitatório na modalidade eletrônica, minimizando riscos de falhas procedimentais.
7. **Fiscalização Contratual:** Prever mecanismos eficazes de fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo a qualidade e a conformidade dos livros entregues.

A observância destas recomendações garantirá a legalidade, a economicidade e a eficiência do processo licitatório, em benefício do interesse público e da educação municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho, 19 de novembro de 2025.

**ALEX FABIANO BLATT**  
**OAB/RS 94.597**